



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1131/99

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA
COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO.**

A Câmara Municipal de Paraty aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Paraty a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, na forma da Resolução nº 262, de 24-06-97, do Conselho Curador do FGTS e da Circular da CEF nº 107/97, relativo à dívida havida pela Santa Casa de Misericórdia de Paraty junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único – A dívida da Santa Casa de Misericórdia de Paraty, objeto do acordo de parcelamento estabelecido no “caput” deste artigo, foi assumida pelo Município em conformidade com o disposto na cláusula quarta do Contrato de Encampação da referida instituição, o qual se originou da Lei Municipal nº 885, de 24 de janeiro de 1992.

Artigo 2º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 23 DE SETEMBRO DE 1999.


BENEDITO MELO
- Prefeito -